



# *Prefeitura Municipal de Birigüi*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **LEI N.º 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Regime Próprio de Previdência Social do Município, administrado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Birigüi - BirigüiPrev, é de caráter contributivo, de filiação compulsória dos segurados servidores titulares de cargos efetivos, e destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença, abono anual (gratificação de natal), salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, na forma da lei.

**ART. 2º** - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município será implementado mediante recursos provenientes de:

I - contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, incidente sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual (Gratificação de Natal), em valor correspondente a 11% (onze por cento); (alterado pela Lei n.º 4.320 de 05/03/2004)

II - contribuição mensal compulsória da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas do Município, em valor correspondente a 16,00% (dezesesseis por cento) incidentes sobre o total das folhas de salários dos servidores em atividade, inclusive sobre o abono anual (Gratificação de Natal); (alterado pela Lei n.º 5.418 de 19/05/2011)

III - contribuição compulsória dos inativos, em valor correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a parcela dos proventos que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (alterado pela Lei n.º 4.441 de 21/10/2004)



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

IV - contribuição compulsória sobre os benefícios dos pensionistas, em valor correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a parcela das pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (alterado pela Lei nº 4.441 de 21/10/2004)

V - receitas de aplicações de patrimônio;

VI - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções e rentabilidades provenientes das aplicações de seus recursos;

VII - compensações financeiras obtidas pela transferência das entidades ou entes públicos de previdência federal, estadual e municipal;

VIII - subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

IX - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

§ 1º - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e as dos servidores ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Birigui - BiriguiPrev.

§ 2º - A contribuição mensal a que se refere o inciso II deste artigo já incorpora a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município, de 2% (dois por cento).

§ 3º - Considera-se base de cálculo das contribuições o valor da remuneração, constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - função de confiança;

II - cargo em comissão;

III - local de trabalho;

IV - diárias;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

V - ajuda de custo;

VI - parcelas de caráter indenizatório;

VII - salário-família.

§ 4º - O servidor efetivo investido em cargo em comissão, que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo, terá como base de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência Social do Município de Birigui - BiriguiPrev, o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 5º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder por atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor.

§ 6º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução ou na falta da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido, caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo, tanto da parte do segurado como da parte do ente empregador.

§ 7º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre as remunerações e vencimentos correspondentes a cada cargo efetivo de forma independente e recolhidas ao BiriguiPrev e controladas de forma isolada.

§ 8º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale respectivamente aos valores dos proventos e das pensões.

**ART. 3º** - Além da contribuição prevista no inciso II do artigo 2º, a Prefeitura Municipal, por sua Secretaria de Finanças, contribuirá mensalmente com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, para cobertura do déficit técnico e financeiro apurado em Avaliação Atuarial – Data Base: Dezembro/2013, passa a fazer parte integrante desta lei, com os valores a seguir discriminados: (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

I - no exercício de 2.011, com valor correspondente a 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões; (alterado pela Lei nº 5.418 de 19/05/2011)



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

II - no exercício de 2.012, com valor correspondente a 9,46% (nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões; (alterado pela Lei nº 5.418 de 19/05/2011).

III - no exercício de 2.013 com valor correspondente a 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões; (alterado pela Lei nº 5.418 de 19/05/2011).

IV - no exercício de 2.014 com valor correspondente a 10,50 (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014)

V - no exercício de 2.015 com valor correspondente a 12,58% (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

VI - no exercício de 2.016 com valor correspondente a 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

VII - no exercício de 2.017, com valor correspondente a 16,74% (dezesseis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

VIII - no exercício de 2.018, com valor correspondente a 18,83% (dezoito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

IX - no exercício de 2.019, com valor correspondente a 20,91% (vinte inteiros e noventa e um centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

X - no exercício de 2.020, com valor correspondente a 22,99% (vinte e dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XI - no exercício de 2.021, com valor correspondente a 25,07% (vinte e cinco inteiros e sete centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

XII - no exercício de 2.022, com valor correspondente a 27,15% (vinte e sete inteiros e quinze centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XIII - no exercício de 2.023, com valor correspondente a 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XIV - no exercício de 2.024, com valor correspondente a 31,31% (trinta e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XV - no exercício de 2.025, com valor correspondente a 33,40% (trinta e três inteiros e quarenta centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XVI - no exercício de 2.026, com valor correspondente a 35,48% (trinta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XVII - no exercício de 2.027, com valor correspondente a 37,56% (trinta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XVIII - no exercício de 2.028, com valor correspondente a 39,64% (trinta e nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XIX - no exercício de 2.029, com valor correspondente a 41,72% (quarenta e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).

XXI - no exercício de 2.030, com valor correspondente a 43,80% (quarenta e três inteiros e oitenta centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014).



# *Prefeitura Municipal de Birigüi*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 1º - A partir do exercício de 2.031, até o exercício de 2.044, com valor correspondente a 45,88% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos. (alterado pela Lei nº 5.894 de 05/09/2014)

§ 2º - Os proventos das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 1º de janeiro de 2.013 não serão incluídos para efeito de cálculo da cobertura do déficit técnico e financeiro. (alterado pela Lei nº 4.895 de 20/06/2007)

§ 3º -..... (Lei nº 4.364 de 21/05/2004)

§ 4º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.

**ART. 4º** - Gerando efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2.002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas no que couber as disposições das Leis nº. 3.387, de 18 de junho, e 3.456, de 13 de dezembro de 1.996, e as Leis nº. 3.620 e 4.015, de 27 de novembro de 1.998 e 27 de dezembro de 2.001, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos sete de maio de dois mil e dois.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

**O DELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas**